



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600818
Número Único: 0030946-81.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 05/08/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA

Endereço: RUA MONTEVIDEOU

Complemento:

Bairro: PORTO D'ANTAS

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49069015

Requerente: Advogado(a): ROBERTO MATOS DA SILVA 10816/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600818

DATA:

05/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202010400851 da(o) 4ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 202010400851
Número Único: 0030946-81.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 31/07/2020
Competência: 4ª Vara Cível de Aracaju
Fase: REDISTRIBUIDO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
Endereço: RUA MONTEVIDEO
Complemento:
Bairro: PORTO D'ANTAS
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49069015
Advogado(a): ROBERTO MATOS DA SILVA 10816/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202010400851, referente ao protocolo nº 20200731110301123, do dia 31/07/2020, às 11h03min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA ____ CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU SERGIPE

MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob nº 040.955.235-65 e, no RG nº 2.387.083-4 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Monte Videl, nº 186, Coqueral, Bairro: Porta Dantas, Municipio de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49067-130, contato: (79)99676-2172 vem por intermédio de seu advogado, no final assinado, vem à presença de Vossa Excelência , propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURA DPVAT S/A**, companhia de seguros participantes do consórcio de seguradoras que opera o seguro de danos pessoais causados por veículos de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente requer seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a mesma não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, pelo artigo 98 do CPC e, nos termos da Lei nº 1060/50.

DOS FATOS

No dia 25de outubro de 2018 a Reclamante transitava pela Av. General Euclides Figueiredo, na garupa da motocicleta de placa QKT 6185, de propriedade de seu

Av. João Rodrigues. 17, Bairro Industrial, Aracaju/SE, cep: 49065-450
fones: (79)3215-5045/(79)99941-3895, e-mail: robertomatosadv@yahoo.com

marido André Neto dos Santos, com destino ao Bairro Coqueiral, quando nas proximidades da unidade de Saúde Jose Augusto Barreto, um veículo Corsa Classic, de placa IAC 3319, conduzido por uma senhora de nome Adriana Lima de Carvalho, saiu de uma rua da lateral da referida Unidade de Saúde, colidindo na motocicleta em que a Autora estava. Que na colisão, a reclamante e seu companheiro caíram na via.

Sendo que à Autora foi socorrida pelo SAMU e, levada para HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, com fratura na Clavícula e, uma lesão no fêmur.

DO DIREITO

Começamos falando sobre a dignidade da pessoa humana como princípio absoluto. A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil.

Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

E em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;*

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."



Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. **II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. **RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Assim, resta claro que a Requerente deverá ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão;
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório – DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- 3) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa;
- 4) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50;
- 5) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Aracaju, 28 de julho de 2020

Roberto Matos da Silva
OAB/SE 10.816



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF sob o nº 040.955.235-65, e no RG nº 2.387.083-4 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Monte Videl, nº 186, Coqueral, Bairro: Porto Dantas, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49067-130, contato: (79)99676-2172

OUTORGADO: ROBERTO MATOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.816, com endereço profissional localizado na Avenida João Rodrigues, nº 17, Bairro Industrial, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, email: robertomatosadv@yahoo.com.br. telefone: (79) 99941-3895.

PODERES: Por este INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, eu (nós), acima qualificado(s) e abaixo assinado(s), nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante Procurador(es), o(s) Advogado(s) acima qualificado(s), para fim de nos representar junto ao Justiça Federal, ou onde necessário for, podendo propor, contestar, contrariar, concordar, conciliar, transigir, impugnar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, usar dos poderes constituídos na cláusula "AD JUDICIA", substabelecer no todo ou em parte, podendo agir em conjunto ou separadamente, e todo, o mais praticar o fiel desempenho deste mandato, pelo que dou(amos) tudo por firme e valioso, inclusive, REPRESENTAR o(s) outorgante(s) em qualquer instância ou Tribunal.

Aracaju, 28 de julho de 2020.



Outorgante
(Não alfabetizada)

DECLARAÇÃO DE POBREZA

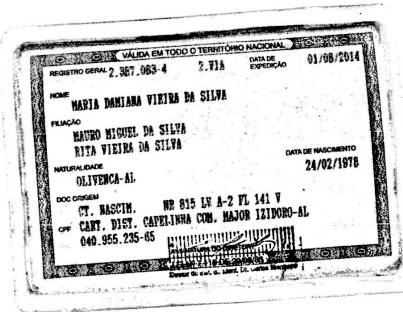
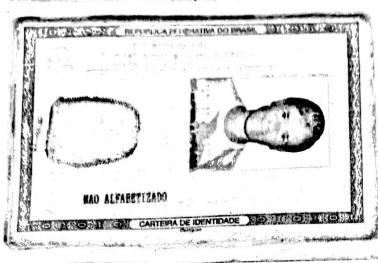
MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF sob o nº 040.955.235-65 e, no RG nº 2.387.083-4 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Monte Videl, nº 186, Coqueral, Bairro: Porto Dantas, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49067-130, contato:(79)99676-2172, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Aracaju, 28 de julho de 2020.



Declarante



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		CONTROLE	
DE NOTA RON		19/03/2018	
DET-TRAN-SE		ARACAJU-SE	
FBT 15 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		VERMELHA	
INSCRIÇÃO DO PROPRIETÁRIO RG: 9838243810986		COR PREDOMINANTE:	
NOME DO PROPRIETÁRIO ANDRÉ NEITO DOS SANTOS		CAR. POLÍCIA:	
ENDERECO DO PROPRIETÁRIO RUA MONTE VIDÉU 186 PORTO D'ANTAS LOT COQUEIRAL 49067150 ABACATU-SE		PLACA:	
TELEFONE DO PROPRIETÁRIO B63-144-245-98		DATA:	
TITULAR DA PLACA ELLEN ANDRADE DE MENEZES		PESO LÍQUIDO:	
TITULAR DA PLACA GRK 657 SE		LARGURA TOTAL:	
TITULAR DA PLACA TEPCBL B5F 10033168		ALTURA TOTAL:	
TITULAR DA PLACA PAS/CICLICL DR/NHENHUMA		DIAMETRO DO	
TITULAR DA PLACA II CHARMING BLD MAXX KRC		MARCHA/DIR:	
TITULAR DA PLACA 2P-POLCV/49CC		CATEGORIA:	
TITULAR DA PLACA SER RESTRIÇÕES SP/INIBRETRAS		PARTIC:	
TITULAR DA PLACA OTOR: 1P59FB1-103-2277		PERÍODO:	
		VALIDADE:	
		EXPIRAÇÃO:	
		CONSELHO:	
		SINDICATO:	
		ASSINATURA:	



PARA ACESSAR O SITE ORIGINAL, CLIQUE AQUI

[Imprimir](#)

DPVAT: tabela de indenização em função do grau de invalidez

Por Vias Seguras <info@vias-seguras.com> Sábado, 26 de Março de 2011

Valores determinados pela Lei nº 11.482 de 2007, que não foram corrigidos até agora.

DPVAT – Indenizações para vítimas

Dano	Percentual	Valor
PERDA TOTAL		
Perda total da visão de ambos os olhos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de um braço e uma perna	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	100%	R\$ 13.500,00
Alienação mental total incurável	100%	R\$ 13.500,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE SUPERIOR		
Perda total da visão de um olho	30%	R\$ 4.050,00
Quando não tiver a outra visão	70%	R\$ 9.450,00
Mudez Incurável	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos cotovelos	25%	R\$ 3.375,00
Anquilose total de um dos punhos	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total incurável de um ouvido	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total de ambos os ouvidos	40%	R\$ 5.400,00
Anquilose total de um dos ombros	25%	R\$ 3.375,00
Fratura não consolidada de um dos braços	30%	R\$ 4.050,00
Perda total de um dos braços	70%	R\$ 9.450,00
Anquilose total de um quadril	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de uma das mãos	60%	R\$ 8.100,00
Perda do dedo mínimo	12%	R\$ 1.620,00
Perda do dedo anular	09%	R\$ 1.215,00
Perda do dedo médio	12%	R\$ 1.620,00
Perda do indicador	15%	R\$ 2.025,00
Polegar	18%	R\$ 2.430,00
Metacarpiano	25%	R\$ 3.375,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Ampuração do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Ampuração de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Encurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Encurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Encurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		

Fonte: <http://www.dpvatbrasil.com.br/dpvatIndenizacao.asp>

Indique para um amigo

Powered by eZ Publish™ CMS Open Source Web Content Management.
Copyright © 1999-2012 eZ Systems AS (except where otherwise noted). All rights reserved.

palavras-chave: Seguro, DPVAT, indenização, invalidez



RELATÓRIO 0561 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1810250432 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 15h36min do dia 25 de Outubro de 2018, para atendimento de vítima identificada como Maria Damiana Vieira da Silva, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 25 de Abril de 2019

Dra Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

DATA DA ENTRADA: 25/10/2018

DATA DA SAÍDA: 28/10/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

ONITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, PRESENTANDO SUBLUXAÇÃO CERVICAL NAS VERTEBRAIS C6-C7, FRATURA BILATERAL DA 15ª COSTELA, FRACTURA DA CLAVICULA ESQUERDA. AVALIADA PELA CIRURGIA ORTOPEDICA, NEUROLOGICA E ORTOPEDICA. INTERVAGA NO HOSPITAL DE SAO PAULO FAZENDO TRATAMENTO CONSEQUENCIAL DAS LESÕES SOFRIDAS. FICOU ABAIXO DE HOSPITALAR EM 29/10/2018.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

NAO OPEROU NESTE

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIA DO TORAX, MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, RACIA, LEXA DIREITA. TOMOGRAFIA DO CRANIO, COLUNA CERVICAL, PBDOMIC

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. IZAC SOUZA DE MENDONÇA

DR. BRUNO BARBOSA MARTINS GOLDFARB

DR. TOSCO TORRES NETO

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 15 de X de 2018

p. 27
Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.981.825-91
Médico
CRM/SE 1518

Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.981.825-91
Médico
CRM/SE 1518

Isaac

PRONTO SOCORRO - HUSE

Hospital Universitário de São Paulo

Centro Universitário da FMUSP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome:

Data:

DIAGNÓSTICO:

1 - DIETA:

DIETA VO *lactose free Cir. 6/6H*

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

5GF 1000ml EV suco de laranja

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGÉSIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H

PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H

HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

HIDANTAL 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA \geq 160X90MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40MG SC 1 X DIA *sempre*.

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT \leq 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANÇA DE DECUBITO EM BLOCO !!

SINAIS VITAIS + VIGILÂNCIA NEUROLOGICA 6/6H

ok 1. colar cintilante



PRONTO SOCORRO - HUSE

TRABALHO DE ENFERMAGEM

ENFERMEIRAS DE CONSULTA

PREScrição MÉDICA

NOME: W. D. Souza V. eira dos Santos

DATA:

DIAGNÓSTICO:

1 - DIETA:

DIETA VO zero pela cir Geral Mudar a D. Lourdes
Gastrite crônica

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

SGF 1000ml EV esquento

31/10
17h

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H

PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H

HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

HIDANTAL 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA \geq 160X90MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40MG SC 1 X DIA suspens.

30/10
06/11/10

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.

GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT \leq 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANCA DE DECUBITO EM BLOCO !!

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H

intolerar color cerebral

alt NUR + color amarelo Phytadiphysen

nos cuidados cir. Genf

Dr. Ricardo J. da Silva Filho
NEUROLOGIA
CRM/SE 5611



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRONTO SOCORRO ADULTO

PREScrição MÉDICA

Nome: Maria Januaria Vicina da Silva Idade: 29 a Data: 25/10/18

DATA HORA	PREScrição	HORÁRIO
	Ditro Laxativa branca (Modificada). Manter olhar cervical. D1 (614h).	Alergina
	Aspirin 2 mg IV 616h Plasril 2 mg IV (50)	22/10 01 16
	Durafra 20 mg IV 24h.	26/10 10
	Profenac 100 mg + sf 1000 mg IV 12/12h (50)	26/10 06
	Tamadol 100 mg + sf 1000 mg IV 616h	26/10 06
	Paracetamol 500 mg VO 12/12h.	26/10 06
	Sf 0,5% 1500 mg IV p/ 24h.	26/10 06 500 500
	<i>Focus.</i>	
	Breno Barbosa Martins Oliveira Neurocirurgião CRM/SE 2993 CPF: 995.261.905-72	
	Ditro gel zero. SRL 1000 (,8V, 25 gotas/min.)	(SN)
	<i>Dr. Jose Torres Neto</i> Cirurgia Geral CRM - 4809	<i>DR. J. SE</i>
	REGISTRO: 60035	
	DATA: 25/10/18	
	HORAS: 15h TOTAL 5h	
	TECNICO: <i>Fabiana</i>	

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 179177
Número do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
Documento.....: 34199535 Tipo :
Data de Nascimento: 25/05/1989 Idade: 29 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel....: MAURO MIGUEL DA SILVA
Nome da Mae....: RITA VIEIRA DA SILVA
Endereco....: CONJUNTO SANTO ANTONIO RUA 16 63 206226023430007
Bairro....: COQUEIRAL Cep.: 49000-000
Telefone....: NAO TEM
Municipio....: 2800308 - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade....: SERGIPE

LAUDO ENTRADA
80/10/2018
Data de Faturamento: 01/11/2018

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1803945
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0200
Data da Internacao: 26/10/2018
Hora da Internacao: 08:23
Medico Solicitante: 995.261.905-72 - BRENO BARBOZA MARTINS OLIVEIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador,: ESESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Prof. Reabilitado:
Dt. HIV/Sida:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
F1449.041;
Segundo dia:
Outros:

Alto hospital
29.10.2018
Luis



~~AV. JK/USP / R. S. FORTES~~

S/DATASUS: Reg. 179177 HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
No. DO BE: 1803945 DATA: 25/10/2018 HORA: 16:38 USUARIO: TRSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

LAUDO ENVIADO

DATA: 26/10/2018

Setor de Emergência

POLICIAIS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA DOC.: 34199535
IDADE: 29 ANOS NASC: 25/05/1989 SEXO: MASCULINO
ENDERECO: CONJUNTO SANTO ANTONIO RUA 16 NUMERO: 63
COMPLEMENTO: 206226023430007 BAIRRO: COQUEIRAL UF: SE CEP: 49000-000
MUNICIPIO: ARACAJU /RITA VIEIRA DA SILVA
NOME PAI/MAE: MAURO MIGUEL DA SILVA TEL.: NAO TEM
RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU
PROCEDENCIA: COQUEIRAL
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Pct. conduzida pelo SAMU sob DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /
protossos, dor na coluna moto - caixa, passagem + uso de capacete. História de ter sido
retirada do banco do carro (A) dor áerea peritroto e com cervicalgia (B) MAB, dor RA, dor
TS. (C) instabilidade hemodinâmica, TEC=25; BNP, 2T, 2D, Doppler (D) ECG=15

(E) abraçamento em região esternal E, limitação de movimento em MSE, dor+ dor
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: na em coto D e flanco E, dor em região de bacia dor
instabilidade. Nega alergias

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

TIPO: CID: Encarcerado
DATA: HORARIO DA MEDICACAO

- ① Consulta à neurocirurgia + laudo ORTOPEDICO 25/10/18
② Rx de tórax AP + Perfil.
③ Rx de braço E AP + Perfil e antebraço AP + Perfil
④ Rx de bacia AP (B) Rx coxa Direita AP + Perfil

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): REALIZADA: 25/10/18
AS 26:55

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



X

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Maria Jamilia Vieira da Silva Idade: 29 Sexo: F
Unidade de Produção: Verde Leito: 1 N° do Prontuário:

DATA	HORA	DISPÓRIO
<u>25/10/18</u>		
<u>21:50h</u>		<p>Paciente vítima de acidente de moto. Quicar tor cervical \rightarrow, hemitórax \rightarrow e quadris \downarrow.</p>
		<p>Exame: Alerta levemente confusa, isotônica, extensa, cervicalgica, com deficits. Glasgow = <u>14</u>.</p>
		<p>TC de cérebro: Sem fraturas ou alterações intracranianas.</p>
		<p>TC de col. cervical: - Subluxação C1 & 2 \rightarrow \oplus - Fratura bilateral de 1ª costela.</p>
		<p>TB = TBM cervical.</p>
		<p>\oplus i) Fetoano \oplus ii) Jede postura:</p>
		<p><u>26/10/18</u> Col. lumbosacra Fto toraco.</p>
		<p><u>29/10/18</u> No menor com dor an analgico \ominus</p>
		<p>11 em exames de class</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
25/10/18	# Cin. Glau #	<p>Paciente com relato de lesão Moto x com.</p> <p>No momento que se fala descreve ameaça estufada à volta direito; Nf do dor abdominal.</p> <p>AO TEP: Glasgow: 15; humor; FC: 100Bpm;</p> <p>Abdome: Flácido, doloroso o rebordo e flanges; Dor no direito, sem níveis de intensidade peritônico.</p> <p>Chique Rx de Foco: nos olhos temos ou Pneumotórax; Fissura de diafragma e q. Col: - Domicílio é polto no momento do JSG da Gláucom; paciente T.C. da Gláucom sem contraste + Hemo frame (series 14). - Moxley 8mm + óptica 10mm - Acompanhamento longo da NCR.</p>
26/10/18	* NCE.	<p>Parâmetros vitais estáveis, afebril, sem intercorrência.</p> <p>EN: G15, seu reflexo pupilar (reflexo faringeo e midro que dificultou Torte prece).</p> <p>CD: Moxley Color Cemp Anfesine.</p>
27/10/18	* NCE.	<p>Parâmetros vitais estáveis, sem alterações.</p> <p>EN: estável</p> <p>CD: Domicílio cf Dr Ricardo Smetta e definido alta NCR cf cobre Phytodelphic pr e serm e segundas ambulâncias</p>
29/10/18	Paciente restava dfl	<p>Até d mto.</p> <p>FEST negativo, estava todos os cuidados</p>

PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFSCAR

CÓDIGO FÍSICO/HORARIO/OPERAÇÃO

PREScrição MÉDICA

NOME: Maria Daiane Vieira da Silva

DATA: 26/10/18

DIAGNÓSTICO: Trau cervical / luxação C1-C2 (?)

1 - DIETA:

DIETA VO ~~Branca~~ zero (pela cir. cervical)

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

SGF + dextrose ev enquent jejun

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H

16 24 04 10
18 21 08 12
20 28 08

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H

PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H

HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

HEXANTAL 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H

enjeno.

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA \geq 160X90MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40MG SC 1 X DIA

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT \leq 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANCA DE DECUBITO EM BLOCO

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H

intubar bolha Cervical

Dr. Alfredo Leite Macedo Filho
NEUROLOGISTA
CRM/SC 0774



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTÓ SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente:	Maria Manoel	Idade:	
Unidade de Produção:	Vigil	Leito:	Nº do Prontuário:

16/01/19 paciente orientado, agindo de forma em
modo, dia com cefaleias leves, náuseas,
falta de sono e dor no abdômen

ANAM: TCR&FBK
AMP normais

al. Ag. 92, Estrada das

PMSP

Histórico clínico substituto

Paciente feminino 21 anos internado no HUSE a
esforço de estadiamento por impossibilidade de possuir
respiração pulmonar c/ melhoria em coluna lombar.
socorro. Descrição paciente. Vida oral adequada. Sem tabac
estimativa. Física e orientada com teles respostas parafisiológicas
confortável mente nos arredores, pulso regular, cloro e
entubado. Hemiflogia dgs. paraplegia h² ± 7 meses. Não
há sinais de CVA. Cervical c/ paciente é fértil e obtem
pelo estadiamento tumor óssea metastatizada mente, em
comum acordo foi sugerido pelo neurologista clínica.

APP = NOS

ON: alto suspeito c/ encaminhamento p/ oncolog
do HSE

Dario G. de Moraes Neto
Cardiologista - Arritmias
CRM/SE 2933 - RQE 2631

Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE



Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - Nº BO Nº 51103/2019

Ao(A) Sr(a)
ARACAJU - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **Maria Damiana Vieira da Silva**, CPF: 040.955.235-65, Nome da Mãe: Rita Vieira da Silva, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Olivença/AL, Idade: 41 anos, Data de Nascimento: 24/02/1978, Profissão: Reciclagem, Endereço: Rua Monte Videl, Nº: 186, Coqueiral, Bairro: Porto Dantas, CEP: 49067130, Aracaju/SE.

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? **Outros quesitos:**

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Relata a noticiante, que no dia, local e horário informados, transitava pela Avenida General Euclides Figueiredo, na garupa da motocicleta de placa QKT6185, de propriedade de seu marido André, com destino ao bairro Coqueiral, quando nas proximidades da Unidade de Saúde José Augusto Barreto, um veículo Corsa Classic, de placa IAC3319, conduzido por uma senhora, em nome de ADRIANA LIMA DE CARVALHO, saiu de uma rua da lateral da referida unidade de saúde, colidindo na motocicleta em que a noticiante estava. Que na colisão, a noticiante e seu marido caíram na via. Que seu marido sofreu escoriações leves. Que a noticiante foi socorrida pelo SAMU, e levada para o HUSE, com fratura da clavícula, e uma lesão no fêmur. Que ainda não fez a cirurgia da clavícula. Que não pretende processar criminalmente a condutora do veículo..

Emitir Laudo: .

OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito , Email:

ARACAJU-SE, 14 de Maio de 2019.

Daniela Ramos Lima Barreto
Delegado(a) de Polícia

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELÉGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRANSITO
ARACAJU - SE





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 051103/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/05/2019 11:59 Data/Hora Fim: 14/05/2019 12:33
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 25/10/2018 15:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Cidade Nova -

Logradouro: Avenida General Euclides Figueiredo cruzamento com Rua do Arame

CEP: 49.000-000

Ponto de Referência: Unidade de Saúde José Augusto Barreto

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Olivença Sexo: Feminino Nasc: 24/02/1978
Profissão: Reciclagem
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Rita Vieira da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 040.955.235-65

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: Rua Monte Videl Nº: 186
Complemento: Coqueiral
Bairro: Porto Dantas CEP: 49.067-130

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: ANDRÉ NETO DOS SANTOS (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 25/05/1989
Estado Civil: Sem Informação

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 863.144.265-88

Endereço

Município: Aracaju - SE

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Impresso por: Laranjeiras de Souza
Data de impressão: 14/05/2019 12:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

Delegado de Polícia Civil: Daniel Ramos Lima Barreto

Dedado para os devolvedores que sou eu (único) responsável pelas informações acima assentadas e quem que poderá responder caso eu comunique a minha morte pela presente declarago que delas, conforme previsto nos Artigos 33º-B e 34º-C da Constituição Federal e 24º-C do Código Penal.

Maria Damiana Vieira da Silva (Comunicante / Envolvida / Vítima)

Lacerio Figueiredo de Souza
Agente de Policia Judiciaria
Responsável pelo caso
Lacerio Figueiredo de Souza

Lacerdo Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária

ASSINATURAS

Releita a noticiante, que no dia, local e horário informados, transitiava pela Avenida General Euclides Figueiredo, na garupa da motocicleta de placas QK16185, de propriedade de seu marido André, com destino ao bairro Coqueiral, quando nas proximidades da Unidade de Saúde Josè Augusto Barreto, um veiculo Corsa Classic, conduzido por Adriana Lima de Carvalho, saiu de uma rua da lateral da referida unidade de saúde, colidindo nele, que a noticiante foi socorrida pelo SAMU, e levada para o HUSe, com fratura da clavícula, e uma lesão escotíalgica leve. Que a noticiante foi socorrida pelo SAMU, e levada para o HUSe, com fratura da clavícula, e uma lesão escotíalgica leve. Que a noticiante foi socorrida pelo SAMU, e levada para o HUSe, com fratura da clavícula, e uma lesão escotíalgica leve.

RELATO/HISTÓRICO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

BOLÉTIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 051103/2019

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRANSITO - ARACAJU - SE



Prefeitura Municipal de Aracaju
Atestado

C.N.P.J.: 13.128.780/0008

US EUNICE BARBOSA DE OLIVEIRA.

ATESTADO:

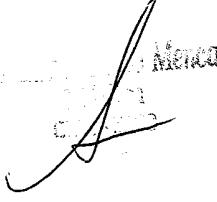
Atestado que o Sr.(a)

MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
Nascimento: 24/02/1978
C.N.S.: 707.4010.4348.7571

Foi Atendido(a) no dia: 11/12/2018, necessitando de 15 (quinze) dias de repouso, por motivo de Doença.

CID: V892

Fundo Municipal de Saúde de Aracaju, 11 de Dezembro de 2018.


LUANA PORTO MENCATO
MÉDICO CLÍNICO
CRM: 5483/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**4^a VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, declino da competência para apreciar a contenda e determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aracaju, 3 de agosto de 2020. José Pereira Neto Juiz da 4^a Vara Cível (T)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
4ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 202010400851 - Número Único: 0030946-81.2020.8.25.0001

Autor: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Processo nº 202010400851

Vistos etc.

Maria Damiana Vieira da Silva move cobrança de seguro DPVAT em face da Seguradora Líder, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 25/10/2018.

Versando os autos sobre ação que envolve cobrança do seguro obrigatório decorrente de acidente de trânsito este Juízo não possui competência para o processo e julgamento da pretensão, consoante item 14, do anexo III do Código de Organização Judiciária Estadual, a seguir transcrita:

“14) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgaras causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.” (grifo nosso)

Ante o exposto, declino da competência para apreciar a contenda e determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aracaju, 3 de agosto de 2020.

José Pereira Neto

Juiz da 4^a Vara Cível (T)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PEREIRA NETO, Juiz(a) de 4^a Vara Cível de Aracaju, em 03/08/2020, às 21:07:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001389385-88**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, declino da competência para apreciar a contenda e determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na Distribuição.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

05/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 202040600818

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

05/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a inicial está desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, comprovante de residência da parte autora. Por isto, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o documento retromencionado, sob pena de indeferimento da petição inicial em caso de inércia, conforme determina o art. 321 caput e parágrafo único, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600818 - Número Único: 0030946-81.2020.8.25.0001

Autor: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Compulsando os autos, verifico que a inicial está desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, *comprovante de residência da parte autora*.

Por isto, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o documento retromencionado, sob pena de indeferimento da petição inicial em caso de inércia, conforme determina o art. 321 *caput* e parágrafo único, do CPC.

Aracaju/SE, 5 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/08/2020, às 07:14:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001408384-77**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO MATOS DA SILVA - 10816}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA CIDADE DE ARACAJU ESTADO DE SERGIPE

Nº Processo 202040600818

MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA, já qualificada nos presentes autos, vem a presença de Vossa Excelência se manifesta da forma seguinte:

Conforme despacho de Vossa Senhoria do dia 06/08/2020, em que pede a juntada do comprovante de residência da Autora.

Então junto a este processo conta de energia em nome do pai do companheiro da reclamante, endereço este que a autora reside.

Pede deferimento,

Aracaju, 07 de agosto de 2020

Roberto Matos da Silva

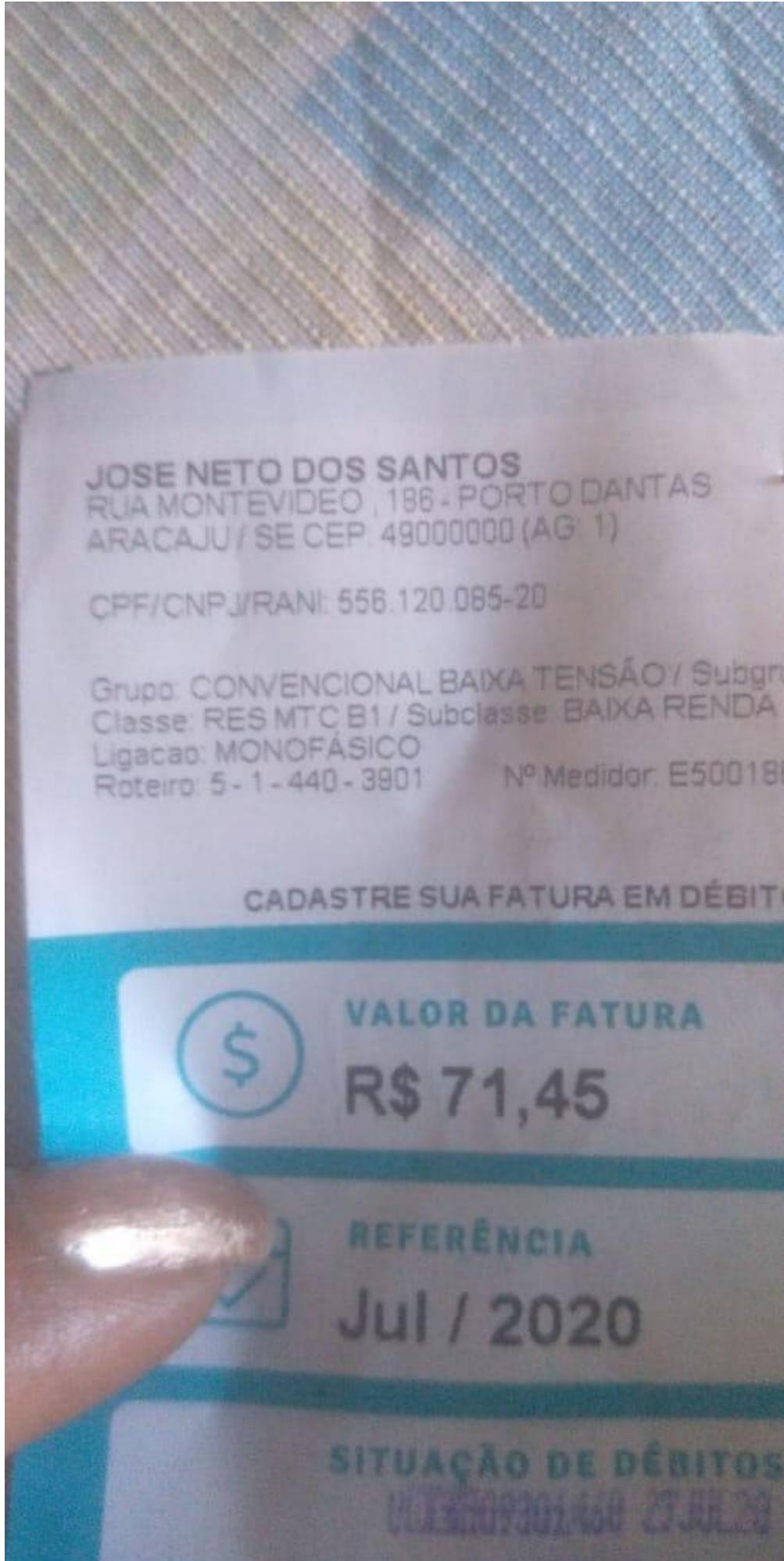
OAB/SE 10.816

(Sem assunto)

De: Roberto Matos da Silva (robertomatosadv@yahoo.com)

Para: robertomatosadv@yahoo.com

Data: sexta-feira, 7 de agosto de 2020 10:55 BRT





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600818

DATA:

23/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que o comprovante de residência juntado à fl. 56 não está em nome da parte autora. Assim, não se pode dizer que foi emendada a inicial. Com efeito, intime-se a parte autora, novamente, para em 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio, contrato de aluguel, declaração de residência autenticada ou outro documento comprobatório de sua residência, sob pena de extinção do feito em caso de inércia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600818 - Número Único: 0030946-81.2020.8.25.0001

Autor: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

Compulsando os autos, verifica-se que o comprovante de residência juntado à fl. 56 não está em nome da parte autora. Assim, não se pode dizer que foi emendada a inicial.

Com efeito, intime-se a parte autora, novamente, para em 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio, contrato de aluguel, declaração de residência autenticada ou outro documento comprobatório de sua residência, sob pena de extinção do feito em caso de inércia.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 23/08/2020, às 07:10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001520406-30**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600818

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO MATOS DA SILVA - 10816}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA CIDADE DE ARACAJU ESTADO DE SERGIPE

Nº Processo 202040600818

MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA, já qualificada nos presentes autos, vem a presença de Vossa Excelência se manifesta da forma seguinte:

Junto a este processo DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, a qual foi declarada em cartório, endereço este que a autora reside.

Pede deferimento,

Aracaju, 27 de agosto de 2020

Roberto Matos da Silva

OAB/SE 10.816

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

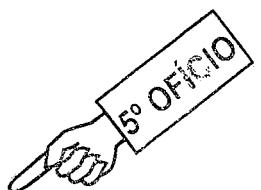
Eu, **ANDRE NETO DOS SANTOS** assino a rogo da BENEFICIÁRIA, **MARIA DAMIANA DA SILVA**, portadora do RG 2.387.083-4 e CPF 040.955.235-65, residente no imóvel situado na **Rua: Montevideo Nº: 186, Bairro: Porto Dantas, Aracaju/SE** desde **02 / 01 /2018** até os dias atuais.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, e está possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 26 de agosto de 2020.



Digital da BENEFICIÁRIA



Andre Neto dos Santos

A rogo da BENEFICIÁRIA

Nome: **ANDRE NETO DOS SANTOS**

CPF: **863.144.265-88**

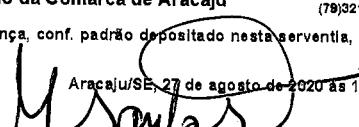
RG: **3.419.953-5**

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE - Tel.
(79)3214-0167/3214-2822

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) de ANDRE NETO DOS SANTOS



 Aracaju/SE, 27 de agosto de 2020 às 10:16h
Custas: R\$4,56 - Marilene Santos

Selo TJDSE: 202029509077239 Acesso: www.tjse.jus.br/x/6ERQXG





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo. Não se está fazendo aqui tábula rasa das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado. No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realiza

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600818 - Número Único: 0030946-81.2020.8.25.0001

Autor: MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a *razoável duração do processo*, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A *manutenção do feito “suspenso”* até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, *discrepa, a mais não poder,*

da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se a parte ré para contestar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, tomado por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1.Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2.Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos, telefones e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação onde instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 3 de setembro de 2020.





Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO**, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 09/09/2020, às 09:31:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001652398-31**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte ré para contestar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC.1.1. Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.1.2. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos, telefones e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600818

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 10/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/09/2020, às 08:30:37.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não